



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 11040/000.271/91-34
RECURSO Nº : 08.297
MATÉRIA : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX.: 1986
RECORRENTE : ANTENOR MISSIAGGIA (FIRMA INDIVIDUAL)
RECORRIDA : DRF - PELOTAS - RS
SESSÃO DE : 18 DE OUTUBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 102-40.841

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTENOR MISSIAGGIA (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **NEGAR** provimento recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: **14 NOV 1996**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 11040/000.271/91-34
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.841
RECURSO Nº. : 08.297
RECORRENTE : ANTENOR MISSIAGGIA (FIRMA INDIVIDUAL)

RELATÓRIO

Trata o presente processo de recurso contra a decisão do Delegado da Receita Federal que manteve a exigência contida no Auto de Infração de fls. 1, referente a crédito tributário de Finsocial e seus acréscimos, lançado em decorrência de débito de IRPJ, apurado no processo Nº. 10040/000.275/91-85.

Contrariando impugnação tempestiva a decisão de 1ª Instância afirma que, se tratando de ação reflexa, a conexão deste com o processo que lhe dá origem é matéria que não comporta qualquer discussão e que a decisão proferida no processo base influirá decisivamente neste.

No recurso o recorrente reitera os argumentos usados na impugnação e requer seja julgado insubsistente o Auto de Infração.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 11040/000.271/91-34
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.841

VOTO

CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, RELATOR

O recurso está revestido das formalidades legais e nele o Contribuinte repete os mesmos argumentos apresentados no processo matriz e que foram apreciados tanto pela autoridade recorrida, como pela 2ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ao recurso interposto no processo matriz, foi negado provimento pela 2ª Câmara na forma do acórdão Nº. 102-28.351 de 09/12/94.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho, de que o decidido no processo matriz constitui prejulgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, nego provimento ao recurso interposto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de Outubro de 1996.


JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA